



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 063/2017**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 012/2017, realizada em 12 de dezembro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 23 de novembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0171;

**DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 23 de novembro de 2017, pela aplicação da penalidade de Advertência Pública à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I, da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração à regra 5.2.6, fundamentada pelos princípios 1.1.5, 6.1.1, 5.1.1 e 5.1.2 do Código de Ética e Disciplina. Com 15 votos favoráveis, 00 voto contrário e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ